



A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1-2406/96)
VA/jv/jr

**PROFESSOR - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
- QUANDO É DEVIDO**

O professor remunerado à base de hora-aula tem o direito ao pagamento do repouso semanal remunerado, à base de 1/6 (um sexto) do que lhe é devido na semana respectiva, ainda que receba o pagamento dos salários a cada mês, e ainda que se considere este constituído de quatro semanas e meia

Embargos conhecidos mas não providos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-84 658/93 6, em que é Embargante ESTADO DO PARANÁ e Embargado JOSÉ PENIA

Em acórdão prolatado às fls 100/103, a 1ª Turma deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho negou provimento à revista do reclamado ao entendimento de que o professor tem direito a receber, mensalmente, o equivalente a cinco semanas, com inclusão do repouso hebdomadário

Inconformado, o Estado do Paraná interpôs embargos (fls 105/107), que foram admitidos pelo v despacho de fls 109, sendo que, entretanto, não receberam razões de contrariedade, conforme fls 109, verso

A d Procuradoria-Geral do Trabalho, no parecer de fls 112/113, opina pelo desprovimento do apelo

É o relatório

V O T O

a) Conhecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-84.658/93.6

A Eg 1ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho entendeu que, no caso dos autos, que versa sobre repouso semanal remunerado, do professor, "o número de aulas semanais servirá de base para a fixação do ganho mensal do professor Considerando-se que o mês terá quatro semanas e meia, conforme expresso no parágrafo 1º, do art 320, da CLT, o professor receberá mensalmente valor que, multiplicado por quatro vezes e meia, não inclui, neste cálculo, os repouso semanais remunerados, pois a regra do parágrafo 1º, do art 7º, da Lei n° 605/49, não lhe é aplicável Assim, o professor tem direito a receber o equivalente a cinco semanas, com inclusão do repouso hebdomadário Recurso conhecido e a que se nega provimento" (ementa de fls 100)

Os embargos (fls 105/107) vieram embasados em conflito jurisprudencial, oriundo da Eg 4ª Turma desta Corte, cuja ementa estipulou que "os salários de professores pagos mensalmente calculados na base de quatro semanas e meia já estão sendo remunerados pelos descansos semanais", o que possibilita o conhecimento por divergência jurisprudencial

Conheço dos embargos, por divergência jurisprudencial

b) Mérito

Dispõe o artigo 320, § 1º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 5 452, de 1º de maio de 1943, ou seja, o que aprovou este Estatuto do Trabalhador, **in verbis**,

"Art 320

§ 1º- o pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-84.658/93.6

Da leitura do dispositivo legal acima não se pode entender que o pagamento desta meia semana se destina a pagar o repouso semanal remunerado

Isto porque, à época em que veio à lume este mandamento legal, sequer existia o instituto do repouso semanal remunerado, visto que somente com a Constituição Federal de 1946 surgiu o mencionado instituto, vindo a ser regulamentado pela Lei n° 605, de 05 de janeiro de 1949

Desta forma, só se consideram já incluídos no salário os dias de repouso semanais remunerados quando o empregado é mensalista, na forma do artigo 7°, § 1°, da Lei n° 605/49

Empregado mensalista é aquele cujo salário é determinado em função do mês trabalhado

Não é o caso dos professores, que não percebem salários simplesmente em função do decurso do mês trabalhado, mas, sim, em função do número de aulas dadas durante o mês. Exatamente por isso é que professores de um mesmo educandário percebem salários díspares, segundo o número de aulas que ministram

Se, pois, mensalistas não são, não se pode ter como remunerados os dias de repouso semanais embutidos nos salários que recebem ao final do mês

Não fora assim, estar-se-ia diante de uma situação despropositada, em que, por exemplo, o professor que só desse aulas em uma semana a cada mês, tendo, pois, direito apenas a 1 (um) repouso semanal remunerado, receberia o correspondente ao valor das aulas dadas na semana e mais a metade disso. Se o valor das aulas dadas na semana equivallesse a 100, receberia 150

E, no entanto, outro professor que desse o mesmo número de aulas por semana, mas em todas as semanas do mês, tendo, pois, direito a pelo menos 4 (quatro) repouso semanais remunerados, iria receber 400 pelas aulas dadas no mês e mais 50 pela meia semana

Veja-se, assim, que este que tinha direito a pelo menos 4 (quatro) dias de repouso semanal remunerado iria receber a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-84.658/93.6

esse título o mesmo valor que aquele que só tinha direito ao pagamento de 1 (um) dia de repouso semanal remunerado

O despropósito dessa situação evidencia, mais uma vez, que aquela "meia semana" não se destina a pagar os repouso semanais remunerados

Na realidade, a redação do § 1º do artigo 320 da CLT não é feliz, mas, ao que parece, estipulou daquela maneira apenas porque o mês não tem só 4 (quatro) semanas, e como o salário deveria ser pago a cada mês, era necessário, também, que se considerasse mais meia semana para completá-lo

Naturalmente, o valor do repouso será o equivalente a 1/6 do que for devido ao professor na semana respectiva

Nego provimento aos embargos

É o meu voto

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento

Brasília, 21 de outubro de 1996

WAGNER PIMENTA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

VANTUIL ABDALA

Relator



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-84.658/93.6

Ciente

AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho
SBDII
PUBLICADO NO D. J. U.
SEXTA-FEIRA
29 NOV 1996
alves

|

11